

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 13/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 45.425.289/0001-29, situada na Rua Jose Godinho nº 626 Casa A, Menezes, Cataguases/MG CEP 36.774-128, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Alex da Silva Carvalho portador do CPF 012.260.916-60, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa nº. 09/2023**, **Processo Licitatório nº 24/2023**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reestruturação do plano de cargos, carreira da educação do município de Lima Duarte/MG, inclusive com regras de transição do estágio atual para as novas regras a serem implementadas, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação de pessoal, de acordo com a legislação vigente, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e salários, com elaboração de projeção de impacto futuro da situação atual com construção de tendência da despesa total com pessoal do município e, em específico da educação, ao longo dos próximos 10 (dez) anos considerando a situação atual, com a entrega do anteprojeto de lei do plano de carreira da educação, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

3.1 – DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Entregar a prestação deste serviço conforme o disposto neste contrato e na Proposta apresentada conforme anexada aos autos processuais.

3.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 09/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

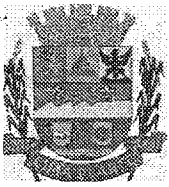
7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 dias de atraso na prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 31 de Janeiro de 2023.


Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante


CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Assinado de forma digital por
CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE
DE ADVOGADOS:45425285000129
ADVOGADOS:45425285000129
Data: 2023.02.07 09:39:06 -03'00

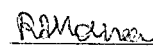


CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: OW 365.196-07


Nome/CPF: CO 4089226.30

Setor Jurídico:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR REGISTRO DO GABINETE
DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL

07.02.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte